

DECISÃO DA COMISSÃO
de 28 de Julho de 2003

relativa à contribuição financeira para a realização de acções previstas pelos Estados-Membros para a execução em 2003 dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum da pesca

[notificada com o número C(2003) 2693]

(2003/566/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a Grécia, a Espanha, a França, a Irlanda, a Itália, os Países Baixos, a Áustria, Portugal, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido apresentaram à Comissão os programas das actividades de controlo da pesca relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2003, acompanhados dos pedidos de participação financeira no que respeita às despesas a efectuar em relação a esses programas. Os Estados-Membros apresentaram pedidos actualizados para 2003.
- (2) Podem beneficiar de um apoio comunitário os pedidos de financiamento que incidem nas acções enumeradas no artigo 2.º da Decisão 2001/431/CE. Atendendo, nomeadamente, às disposições introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho ⁽²⁾, é dada prioridade às acções que incidem na extensão do sistema de controlo por satélite (VMS) aos navios com menos de 24 metros, na realização dos projectos-piloto para a transmissão electrónica das informações ou para a teledeteção dos navios de pesca, bem como na formação dos agentes nacionais.
- (3) Há que estabelecer as taxas de participação financeira da Comunidade para cada acção, as condições associadas ao reembolso das despesas, bem como o montante global das despesas elegíveis para 2003, por Estado-Membro e por acção.
- (4) Para promover a extensão do sistema de localização por satélite aos navios entre 18 e 24 metros, convém que a taxa de participação comunitária aumente de modo a ser superior a 50 % das despesas elegíveis, no respeito do limite máximo estabelecido no artigo 11.º da Decisão 2001/431/CE.

- (5) Em aplicação do artigo 15.º da Decisão 2001/431/CE, os Estados-Membros devem realizar as despesas no período de um ano a contar da autorização jurídica e financeira. Essa autorização deve ocorrer o mais tardar no ano civil seguinte ao da notificação da decisão da Comissão.
- (6) Em aplicação do n.º 1 do artigo 17.º da Decisão 2001/431/CE, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão os seus pedidos de reembolso das despesas até 31 de Maio do ano seguinte ao da realização das despesas.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Pesca e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A presente decisão estabelece, relativamente a 2003, os montantes das despesas elegíveis para cada Estado-Membro, as taxas da participação financeira da Comunidade e as condições a que a participação financeira pode estar sujeita, na medida em que as despesas elegíveis sejam efectivamente utilizadas para a execução dos programas de controlo das actividades de pesca.

Artigo 2.º

As despesas relativas à instalação dos dispositivos e redes informáticos necessários às trocas de informações ligadas ao controlo beneficiam de uma taxa de participação financeira de 50 %, no máximo, das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo I.

Artigo 3.º

As despesas relativas à experimentação e aplicação de novas tecnologias para melhorar o controlo das actividades de pesca que não as previstas nos artigos 4.º e 5.º beneficiam de uma taxa de participação financeira de 50 %, no máximo, das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo II.

⁽¹⁾ JO L 154 de 9.6.2001, p. 22.

⁽²⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

Artigo 4.º

As despesas relativas aos investimentos ligados à extensão do sistema de localização dos navios por satélite aos navios com 18 a 24 metros de comprimento de fora a fora beneficiam de uma taxa de participação financeira de, no máximo, 100 % das despesas elegíveis, no respeito das condições seguintes e no limite dos montantes indicados no anexo III:

- o custo máximo admissível para a aquisição de dispositivos de localização por satélite instalados nos navios de pesca comunitários não pode ser superior a 4 500 euros por navio,
- a taxa da participação financeira para a aquisição destes dispositivos de localização por satélite será reduzida a 50 %, no máximo, relativamente à parte da despesa superior a 1 500 euros por navio.

Artigo 5.º

As despesas relativas à realização dos projectos-piloto em matéria de transmissão electrónica das informações e de dispositivos de teledetecção beneficiam de uma taxa de participação financeira de 100 %, no máximo, das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo IV.

Artigo 6.º

As despesas relativas à formação dos agentes nacionais associados às actividades de controlo beneficiam de uma taxa de participação financeira de 50 %, no máximo, das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo V.

Artigo 7.º

As despesas relativas à aquisição ou à modernização de navios ou aeronaves efectivamente utilizados para assegurar o controlo, a inspecção e a vigilância das actividades de pesca beneficiam de uma taxa de participação financeira de 35 %, no máximo, das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo VI.

Artigo 8.º

As despesas relativas ao estabelecimento de um sistema de avaliação das despesas realizadas com o controlo da política comum da pesca beneficiam de uma taxa de participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, no limite dos montantes indicados no anexo VII.

Artigo 9.º

Os Estados-Membros apresentarão à Comissão, o mais tardar em 31 de Maio de 2006, os seus pedidos de reembolso relativos às despesas referidas na presente decisão.

Artigo 10.º

Os pedidos de reembolso e de adiantamentos expressos em moedas que não o euro serão convertidos em euros à taxa de câmbio do mês da sua recepção pela Comissão.

Artigo 11.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I — BILAG I — ANHANG I — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANNEXE I — ALLEGATO I — BIJLAGE I —
ANEXO I — LIITE I — BILAGA I

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	24 790	12 395
DANMARK	640 000	320 000
DEUTSCHLAND	360 000	180 000
ΕΛΛΑΣ	1 500 000	750 000
ESPAÑA	923 812	461 906
FRANCE	153 000	76 500
IRELAND	615 552	307 776
ITALIA	1 141 370	570 685
NEDERLAND	443 732	221 866
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	74 820	37 410
SUOMI	900 000	450 000
SVERIGE	316 904	158 452
UNITED KINGDOM	527 662	431 448 263 831
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	7 621 642	3 810 821

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II —
 BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	0	0
DANMARK	0	0
DEUTSCHLAND	127 824	63 912
ΕΛΛΑΣ	1 500 000	750 000
ESPAÑA	755 470	377 735
FRANCE	0	0
IRELAND	0	0
ITALIA	1 106 400	553 200
NEDERLAND	0	0
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	0	0
SUOMI	134 000	67 000
SVERIGE	0	0
UNITED KINGDOM	0	0
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	3 623 694	1 811 847

ANEXO III — BILAG III — ANHANG III — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ ΙΙΙ — ANNEX III — ANNEXE III — ALLEGATO III —
BIJLAGE III — ANEXO III — LIITE III — BILAGA III

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	57 800	41 650
DANMARK	759 968	520 234
DEUTSCHLAND	468 000	234 000
ΕΛΛΑΣ	1 276 000	435 000
ESPAÑA	3 150 000	2 100 000
FRANCE	2 100 000	1 500 000
IRELAND	690 000	450 000
ITALIA	11 564 347	3 387 000
NEDERLAND	974 406	661 953
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	1 939 868	1 218 000
SUOMI	176 000	96 000
SVERIGE	351 470	210 000
UNITED KINGDOM	0	0
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	23 507 859	10 853 837

ANEXO IV — BILAG IV — ANHANG IV — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IV — ANNEX IV — ANNEXE IV — ALLEGATO IV —
 BIJLAGE IV — ANEXO IV — LIITE IV — BILAGA IV

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	50 000	50 000
DANMARK	400 000	400 000
DEUTSCHLAND	0	0
ΕΛΛΑΣ	0	0
ESPAÑA	0	0
FRANCE	0	0
IRELAND	0	0
ITALIA	950 000	475 000
NEDERLAND	0	0
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	0	0
SUOMI	0	0
SVERIGE	259 945	259 945
UNITED KINGDOM	0	0
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	1 659 945	1 184 945

ANEXO V — BILAG V — ANHANG V — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ V — ANNEX V — ANNEXE V — ALLEGATO V —
BIJLAGE V — ANEXO V — LIITE V — BILAGA V

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	9 914	4 957
DANMARK	100 000	50 000
DEUTSCHLAND	20 713	10 357
ΕΛΛΑΣ	1 500 000	750 000
ESPAÑA	239 793	119 897
FRANCE	70 000	35 000
IRELAND	135 226	0
ITALIA	1 142 116	571 058
NEDERLAND	68 680	34 340
ÖSTERREICH	19 259	9 630
PORTUGAL	0	0
SUOMI	20 000	10 000
SVERIGE	27 319	13 660
UNITED KINGDOM	265 118	132 559
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	3 618 138	1 741 458

ANEXO VI — BILAG VI — ANHANG VI — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ VI — ANNEX VI — ANNEXE VI — ALLEGATO VI —
BIJLAGE VI — ANEXO VI — LIITE VI — BILAGA VI

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	346 510	80 500
DANMARK	4 030 000	0
DEUTSCHLAND	3 613 625	0
ΕΛΛΑΣ	1 100 000	385 000
ESPAÑA	15 118 519	2 832 199
FRANCE	4 600 000	0
IRELAND	9 831 503	3 244 500
ITALIA	350 000	122 500
NEDERLAND	0	0
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	8 170 400	0
SUOMI	0	0
SVERIGE	4 458 529	1 560 485
UNITED KINGDOM	14 356 620	4 456 059
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	65 975 306	12 681 243

ANEXO VII — BILAG VII — ANHANG VII — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ VII — ANNEX VII — ANNEXE VII —
ALLEGATO VII — BIJLAGE VII — ANEXO VII — LIITE VII — BILAGA VII

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets max. fin. bidrag Max. Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
BELGIË/BELGIQUE	0	0
DANMARK	0	0
DEUTSCHLAND	0	0
ΕΛΛΑΣ	400 000	200 000
ESPAÑA	0	0
FRANCE	0	0
IRELAND	0	0
ITALIA	0	0
NEDERLAND	0	0
ÖSTERREICH	0	0
PORTUGAL	0	0
SUOMI	0	0
SVERIGE	0	0
UNITED KINGDOM	0	0
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	400 000	200 000